

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 018/2000

FICAM OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL AUTORIZADOS A CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL UM DIA DE FOLGA POR OCASIÃO DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

"AUTOR: VICTOR HUGO VARGAS"

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder ao Servidor Público Municipal o direito de faltar ao serviço no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

Parágrafo Único. No caso da data de aniversário recair em Sábado, Domingo ou feriado, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subseqüente à data de seu aniversário.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de março de 2000.

JOSÉ HONÓRIA MACHADO Prefeito Municipal